

interpostos por Companhia Energética do Ceará – ENEL para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou multa no importe de 4.000 (quatro mil) UFIRs-CE., nos termos do voto da Relatora.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça  
Presidente da JURDECON

Ato normativo Nº 507/2025-GAB  
Fortaleza, 31 de março de 2025

Altera o Ato Normativo nº 448/2024, que institui o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade do MPCE (NIACE) na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);  
CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;  
RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato Normativo nº 448/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE será coordenado por membro do Ministério Público, dentre procuradores de justiça ou promotores de justiça, nomeado livremente pelo Procurador-Geral de Justiça."

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará,  
em 31 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Haley de Carvalho Filho  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 100/2022 (consolidada pela Resolução nº 143/2025)

Fortaleza, 31 de março de 2025  
Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, "d" c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação dos arts. 20 a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte em virtude da Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021 e da Lei nº 19.912, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;  
RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 4ª Vara Criminal;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da saúde pública;
  - 2) defesa das fundações e entidades de interesse social; (revogado pela Resolução nº 143/2025)
  - 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020. (renumerado pela Resolução nº 143/2025)

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da educação;
  - 2) defesa da cidadania;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
  - 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar na forma da Resolução 024/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- d) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial no Núcleo de Perícia Forense de Juazeiro do Norte;

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
  - 2) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
  - 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa dos direitos do consumidor;
  - 2) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.
  - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte e do

Núcleo de Homicídios;

XI – À 11ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;

XII – À 12ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente na fiscalização da cadeia pública de Juazeiro do Norte;

XIII – À 13ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Infância e Juventude de Juazeiro do Norte;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) tutela coletiva e individual, protetiva e infracional da infância e juventude;
  - 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XIV – À 14ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
  - 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte;
  - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020;
  - 4) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

XV – À 15ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
- 2) defesa das fundações e entidades de interesse social, por distribuição equitativa; (incluído pela Resolução nº 143/2025)
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020. (renumerado pela Resolução nº 143/2025)

XVI – À 16ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
- 2) defesa das fundações e entidades de interesse social, por distribuição equitativa; (incluído pela Resolução nº 143/2025)
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020. (renumerado pela Resolução nº 143/2025)

XVII – À 17ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente na fiscalização dos estabelecimentos penais (Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC).

Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere esta Resolução

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretário-Geral:**  
Ricardo Rabelo de Moraes

**Ouidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 3º A atuação pré-processual da 6ª, 10ª e 12ª Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 204/2021 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 10 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Resolução Nº 143/2025 - OECPJ

Fortaleza, 26 de março de 2025

Altera a Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a proposta de modificação de atribuições apresentada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00037278-7

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização; CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, a fim de manter isonômica e eficiente distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o atual item “2” da alínea “b” do inciso II do art. 1º da Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, renumerando-se o atual item “3” da referida alínea como item “2”:

Art. 1º [...]

[...]

II – [...]

a) [...]

b) [...]

1) [...]

2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

Art. 2º Os incisos XV e XVI passam a vigor acrescidos de novos itens “2”, renumerando-se os atuais itens “2” como itens “3”:

Art. 1º [...]

[...]

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretário-Geral:**

Ricardo Rabelo de Moraes

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina

